

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE SELEÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA

GABARITO DESENVOLVIDO

CP-T/ 2024 DIREITO (PROVA DISCURSIVA)

1ª Parte - Peça Processual ou parecer (40 pontos)

Concurso: Quadro Técnico/ 2º Fase - Prova Discursiva de Direito

(Valor: 40 pontos)

Gabarito e apontamentos afetos à distribuição da pontuação:

1. ESTRUTURA (1 ponto)

O candidato deve estruturar o Parecer conforme determinado no enunciado da seguinte forma:

I. Relatório - breve resumo dos fatos/síntese do pedido; (0,2 ponto)

II. Fundamentação - análise dos pontos abordados na elaboração do Parecer (elencados no enunciado) e; (0,6 ponto)

III. Conclusão - manifestação final e o encerramento da peça com assinatura, conforme orientações do enunciado. (0,2 ponto).

2. CONTEÚDO (39 pontos)

I. RELATÓRIO (0,2 ponto)

O candidato deve abordar o seguinte:

- Resumo dos fatos/síntese dos Pedidos: Trata-se de ação indenizatória proposta por FULANO e FULANA, na Justiça Federal - Rio de Janeiro, em face da Marinha do Brasil, do motorista da viatura ALFA, Terceiro-Sargento TÍCIO, e da concessionária ECOESTRADA, requerendo a condenação dos réus pelos danos materiais supostamente sofridos, em razão de acidente de trânsito ocorrido no dia 27 de janeiro de 2024, na Rodovia Federal BR-ZZZ, no Rio de Janeiro, administrada pela concessionária de serviço público ECOESTRADA.

II. FUNDAMENTAÇÃO (total 38 pontos)

Pontos a serem abordados na fundamentação, conforme enunciado:

a) (8 pontos)

O candidato deve mencionar que não foi correta a propositura da ação em face da Marinha do Brasil, pois é um Órgão Público e portanto não possui capacidade processual.

Conforme José dos Santos Carvalho Filho:

"A característica fundamental da teoria do órgão consiste no princípio da imputação volitiva, ou seja, a vontade do órgão público é imputada à pessoa jurídica a cuja estrutura pertence. Há, pois, uma relação jurídica externa, entre a pessoa jurídica e outras pessoas, e uma relação interna, que vincula o órgão à pessoa jurídica a que pertence.

Como círculo interno de poder, o órgão em si é despersonalizado; apenas integra a pessoa jurídica. A capacidade processual é atribuída à pessoa física ou jurídica, como averba o art. 70 do CPC: "Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade de estar em juízo".

Sendo assim, o órgão não pode, como regra geral, ter capacidade processual, ou seja, idoneidade para figurar em qualquer dos polos de uma relação processual. Faltaria a presença do pressuposto processual atinente à capacidade de estar em juízo. Nesse sentido já decidiu o STF e têm decidido os demais Tribunais."

b) (8 pontos)

O candidato deve mencionar que o motorista não deve ser mantido no polo passivo, pois conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal: "a teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". (informativo 947 STF).

c) (8 pontos)

O candidato deve mencionar que foi correta a propositura da ação em face da concessionária de serviço público ECOESTRADA, pois o acidente foi decorrente de um buraco existente na pista por ela administrada. A responsabilidade da concessionária é objetiva conforme art. 37, § 6º, da CRFB/88 e entendimento do STJ. 3ª Turma. REsp 1.872.260-SP, Rel. in. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 04/10/2022 (Info 752):

"As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público possuem responsabilidade objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, nos termos do que dispõe o art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Corte Superior pacificou-se no sentido de que a concessionária que administra rodovia mantém relação consumerista com os respectivos usuários, o que também atrai a responsabilidade objetiva.

Contudo, não há como responsabilizar a concessionária de rodovia pelo roubo com emprego de arma de fogo cometido contra seus respectivos usuários, por se tratar de nítido fortuito externo (fato de terceiro), o qual rompe o nexo de causalidade, nos termos do art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

Com efeito, o dever da concessionária de garantir a segurança e a vida dos cidadãos que transitam pela rodovia diz respeito a aspectos relacionados à própria utilização da estrada de rodagem, como, por exemplo, manter sinalização adequada, evitar animais na pista, buracos ou outros objetos que possam causar acidentes, dentre outros, não se podendo exigir que a empresa disponibilize segurança armada na respectiva área de abrangência, ainda que no posto de pedágio, para evitar o cometimento de crimes (...)."

Conforme José dos Santos Carvalho Filho: "Ao executar o serviço, o concessionário assume todos os riscos do empreendimento. Por esse motivo, cabe-lhe responsabilidade civil e administrativa pelos prejuízos que causar ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros."

d) (8 pontos)

O candidato deve mencionar que a responsabilidade civil do Estado é objetiva, com fundamento na Teoria do Risco Administrativo.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho:

"No risco administrativo, não há responsabilidade civil genérica e indiscriminada: se houver participação total ou parcial do lesado para o dano, o Estado não será responsável no primeiro caso e, no segundo, terá atenuação no que concerne a sua obrigação de indenizar. Por conseguinte, a responsabilidade civil decorrente do risco administrativo encontra limites. Já no risco integral a responsabilidade sequer depende do nexo causal e ocorre até mesmo quando a culpa é da própria vítima. Assim, por exemplo, o Estado teria que indenizar o indivíduo que se atirou deliberadamente à frente de uma viatura pública. É evidente que semelhante fundamento não pode ser aplicado à responsabilidade do Estado, só sendo admissível em situações raríssimas e excepcionais.

Em tempos atuais, tem-se desenvolvido a teoria do risco social, segundo a qual o foco da responsabilidade civil é a vítima, e não o autor do dano, de modo que a reparação estaria a cargo de toda a coletividade, dando ensejo ao que se denomina de socialização dos riscos - sempre com o intuito de que o lesado não deixe de merecer a justa reparação pelo dano sofrido. A referida teoria, no fundo, constitui mero aspecto específico da teoria do risco integral, sendo que para alguns autores é para onde se encaminha a responsabilidade civil do Estado: seria este responsável mesmo se os danos não lhe forem imputáveis. Em nosso entender, porém, tal caráter genérico da responsabilidade poderia provocar grande

insegurança jurídica e graves agressões ao erário, prejudicando em última análise os próprios contribuintes."

e) (6 pontos)

O candidato deve mencionar os seguintes argumentos favoráveis:

- a sindicância da Marinha do Brasil concluiu que o motorista Terceiro-Sargento TÍCIO é habilitado, devidamente qualificado para a função de motorista, trafegava de maneira prudente, dentro da velocidade permitida e que a causa do acidente foi um buraco na pista.
- a perícia da Polícia Rodoviária Federal constatou que a causa do acidente foi a ocupação da faixa em sentido contrário pelo veículo da Marinha, após passar por um buraco na pista e que não houve excesso de velocidade, imprudência ou negligência dos motoristas.
- A concessionária ECOESTRADA, em investigação interna, apurou que o buraco na pista não estava sinalizado.
- Não houve ausência ou falha na fiscalização do Poder Público concedente.

III. CONCLUSÃO (0,8 ponto)

O candidato deverá concluir que:

- o mérito não será resolvido em relação ao motorista, Terceiro-Sargento TÍCIO, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC, eis que parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda.
- o pedido deve ser julgado improcedente em face da União (Marinha do Brasil), pois não contribuiu para a ocorrência do resultado danoso, já que não identificou ausência ou falha na fiscalização da concessionária, na forma do art. 487, inciso I, do CPC; e
- o pedido deve ser julgado procedente em face da concessionária ECOESTRADA, pois demonstrado que o acidente foi decorrente da existência de um buraco não sinalizado na rodovia por ela administrada, na forma do art. 487, inciso I, do CPC.

Parte II - QUESTÕES DISCURSIVAS (60 pontos)

Gabarito da Questão nº 1 (15 pontos)

O candidato deverá responder que o Estado de Coisas Inconstitucional consiste na existência de um quadro de violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, causado pela inércia ou pela incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar tal conjuntura, de modo que apenas transformações estruturais da atuação do Poder Público e a atuação de uma pluralidade de autoridades podem modificar a situação inconstitucional. (7 pontos)

Durante o julgamento da ADPF 347, o Supremo Tribunal Federal mencionou os seguintes requisitos para a configuração do Estado de Coisas Inconstitucional: "(i) a violação massiva e generalizada de vários direitos constitucionais que afetam um número significativo de pessoas; (ii) a prolongada omissão das autoridades no cumprimento de suas obrigações para garantia desses direitos; (iii) a adoção de práticas inconstitucionais; (iv) a não expedição de medidas legislativas, administrativas ou orçamentárias necessárias para evitar a violação dos direitos; (v) a existência de um problema social cuja solução requer a intervenção de várias entidades e a adoção de um conjunto completo e coordenado de ações." (6 pontos no total, sendo 2 pontos para cada requisito)

O candidato deverá demonstrar conhecimento da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal de que há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro. (2 pontos).

(Informativos 798 e 1111, do STF)

Gabarito da Questão nº 2 (15 pontos)

a) (5 pontos)

O candidato deverá responder que, antes da entrada em vigor da lei nº 14.230/21, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa (LIA), os atos previstos no art. 11 da LIA, que versavam sobre atos que atentam contra os princípios da Administração Pública, eram exemplificativos. Contudo, com a referida inovação legislativa, este dispositivo legal passou a ter um rol taxativo, isto é, o fato tem que se enquadrar em uma das hipóteses previstas na lei para configurar ato de improbidade administrativa. (Informativo 826 STJ).

b) (5 pontos)

O candidato deverá responder que, em que pese a revogação do inciso I do art. 11 da lei n. 8.429/92, a conduta praticada pelo prefeito do município X continua sendo típica. Não há que se falar em atipicidade superveniente ou em inovação maléfica do direito sancionador. O ato praticado pelo prefeito do município X subsume-se ao descrito no inciso XII do mesmo artigo 11, havendo continuidade típico-normativa. (Informativo 802 STJ).

c) (5 pontos)

O candidato deverá responder que a norma sancionadora, inclusive de natureza administrativa, pode retroagir para beneficiar o infrator. O princípio da retroatividade da lei penal benéfica está previsto no art. 5º, XL, da Constituição da República, segundo o qual a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Para o Superior Tribunal de Justiça, pode-se extrair do referido dispositivo constitucional um princípio implícito do direito sancionatório, qual seja, a lei mais benéfica é retroativa. Isso porque, se a lei penal, que trata de sanções mais graves, retroage, o mesmo se aplica aos casos de sanções menos graves, como as do direito administrativo. Ocorre que, no caso do enunciado, apesar de ter havido alteração legislativa, não há que se falar em abolição da figura típica, mas sim em continuidade típico-normativa da conduta. Isso porque, na abolição, a conduta tipificada se tornou irrelevante; já na continuidade típico-normativa, a conduta apenas foi disciplinada em outro dispositivo. (Informativo 769 STJ.).

Gabarito da Questão nº 3 (15 pontos)

- a) O candidato deverá responder que a competência privativa é prevista no artigo 22 da CRFB, relacionada ao poder de legislar, trazendo as matérias a cargo da União Federal, passíveis de delegação aos Estados mediante Lei Complementar. Por sua vez, a competência concorrente trata de obrigações de ordem legislativa também, mas destinadas não só à União como também aos Estados e ao Distrito Federal, como dispõe o artigo 24 e 32, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos Estados. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (3 pontos).
- b) O candidato deverá responder que no modelo horizontal não se verifica concorrência entre os entes federativos. Cada qual exerce a sua atribuição nos limites fixados pela Constituição e sem relação de subordinação, nem mesmo hierárquica. No modelo vertical, por sua vez, a mesma matéria é partilhada entre os diferentes entes federativos, havendo, contudo, certa relação de subordinação no que tange à atuação deles. (Direito constitucional / Pedro Lenza. - 25. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Coleção Esquematizado) , (9 pontos)
- c) O candidato deverá responder que ocorreu violação ao pacto federativo, invasão de competência da União. O artigo 30 da CRFB prevê que os municípios poderão legislar sobre assuntos de interesse local, neste contexto verifica-se que o município Y invadiu competência privativa da União, eis que o artigo 22, inciso X estabelece que compete privativamente à União legislar sobre regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial. (3 pontos)

Gabarito da Questão nº 4 (15 pontos)

- a) O candidato deverá responder que o procedimento administrativo que pode ser instaurado para julgar a incapacidade de praça, com estabilidade assegurada, para permanecer na ativa é o Conselho de Disciplina (CD), conforme o artigo 1º, do Decreto nº 71.500/72. O dispositivo legal que fundamentaria a instauração do CD pela Marinha do Brasil em face do Primeiro-Sargento Y é o artigo 2º, inciso I, alínea "c" do Decreto 71.500/72, que prevê a submissão "ex officio" a Conselho de Disciplina da praça que seja oficialmente acusada de ter praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou decoro de classe. (Direito Administrativo Militar, Jorge Luiz Nogueira de Abreu). (6 pontos).
- b) O candidato deverá responder que, quanto à admissibilidade do Habeas Corpus, em razão das peculiaridades da carreira militar, a Carta Política, expressamente, vedou - ou ao menos limitou em parte - aos militares o gozo de alguns dos direitos e garantias individuais descritos no art. 5.º da CRFB. Neste contexto o artigo 142, parágrafo 2º da CRFB prevê que não caberá Habeas Corpus contra punições disciplinares militares. Ocorre que tal restrição não é absoluta, pois a vedação está dirigida apenas ao mérito do ato disciplinar, que é de natureza administrativa, não estando impedido o exame quanto à própria legalidade da punição a ser aplicada. Neste contexto, de acordo com o STF, é cabível a impetração do writ, visando aferir a legalidade do ato administrativo (punição disciplinar) que implique privação do direito de locomoção do infrator. No caso de imposição de pena de exclusão de militar, por não implicar perda do direito de locomoção, não é cabível a impetração de *habeas corpus*, conforme Súmula 694 do STF. (Direito Administrativo Militar, Jorge Luiz Nogueira de Abreu) (9 pontos)